



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA SOLICITANTE:

1.1 Gerência Orçamentária e Financeira da FCCR/PCR.

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

2.1 Jacilene Oliveira

3. OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na elaboração de Prestação de Contas Anual apresentadas por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR se configura como fundação municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, ocupando espaço na administração pública indireta com deveres e obrigações, observados em arcabouço jurídico específico, que servem como norte a seus atos e ações de gestão.

4.2 Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as mais avançadas e completas estratégias de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

4.3 Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela FCCR. Os serviços a serem contratados atenderão as normas de Contabilidade Pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

4.4 Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que a FCCR não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, equipe de Prestação Contas. Bem como, sua Divisão de Contabilidade possui um número de funcionários insuficiente para o desempenho das funções da instituição.

4.5 Outrossim, para o melhor desenvolvimento das rotinas e missões institucionais, se faz necessário a ampliação de temas como compliance, governança, accountability, bem como dos controles e organização dos processos administrativos, e, sendo assim, a contratação em tela vai ao encontro deste objetivo.

4.6 No sentido exposto, a presente contratação se justifica visando propiciar e capacitar o FCCR de elementos e estrutura de apoio contábil condizentes à estratégia, além de dar suporte de infraestrutura necessária para o progresso dos fluxos e processos regimentais.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O serviço será executado com as seguintes demandas:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na elaboração de Prestação de Contas Anual apresentadas por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.	1

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A FCCR busca realizar o desenvolvimento das atividades de forma digital e eletronicamente, utilizando-se de ferramentas de comunicação e sistemas online.

6.2 Eventualmente e, em caso de necessidade, a FCCR poderá agendar reunião de trabalho presencial, na sede da Fundação.

6.3 Os serviços serão realizados tanto nas dependências da empresa contratada quanto na FCCR, localizada no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situada na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, nesta cidade, em horário comercial, quando as atividades exigirem.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A CONTRATADA deverá comprovar experiência em prestação de serviços contábeis na área de Contabilidade Pública, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

7.2 A CONTRATADA deverá possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE;

7.3 No ato da convocação para assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar o endereço do escritório localizado na Região Metropolitana do Recife;

7.4 Deverão ser apresentadas comprovações de capacidade técnica mediante atestado(s) compatível(is) com o objeto (Serviços técnicos ou assessoria contábil em contabilidade pública), fornecido(s) por pessoa jurídica; e

7.5 Será considerado compatível o atestado que contiver pelo menos o cumprimento de 1 (um) contrato de prestação de serviços pelo período de 1(um) ano.

7.6 A empresa deverá preferencialmente comprovar a experiência, através de atestado de capacidade técnica que possui conhecimento no sistema SIAFIC / SIAFIN / SOFIN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais assessores especializados por área de atuação (contábil, fiscal, recursos humanos, e etc.), que deverão atender à FCCR sempre de forma célere, cordial e competente.

8.2 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.

8.3 Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

8.4 A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

8.5 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.6 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

8.7 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer

8.8 ônus extra para a FCCR, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

8.9 Regularizar de forma imediata, quando notificada pela FCCR, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

8.10 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

8.11 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

8.12 Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva os interesses da CONTRATANTE.

9.2 Disponibilizar acesso, aos usuários indicados pela CONTRATADA, para os sistemas informatizados utilizados pela FCCR.

9.3 Fornecer, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

9.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 Conferir e supervisionar os serviços prestados.

9.7 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

10.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, desde que aceita pelo setor financeiro da FCCR.

10.3 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

10.4 Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

10.5 Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, a FCCR fará a retenção na fonte os tributos federais previstos na IN RFB 1.234/12.

10.6 O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3 Multa de:

11.3.1 1% (um por cento) por dia sobre o valor global em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento no SICREF pelo prazo de até cinco anos.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 A contratante realizará avaliação dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada subcontratação da atividade principal do objeto deste termo, sendo permitida apenas subcontratação de serviços acessórios, como impressões, entregas, desde que solicitada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerente Geral de Administração e Finanças da FCCR.

Atenciosamente,

Jacilene Oliveira

Gerente Geral de Administração e Finanças
Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR